EDITAL Nº. 01/2018

DA APRESENTAÇÃO

A Secretaria Estadual da Saúde (SES) do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento de Ações em Saúde (DAS), por intermédio do Primeira Infância Melhor (PIM) e da Coordenação Estadual da Atenção Básica, torna pública a abertura de inscrições para a participação na 8ª Edição do Prêmio Salvador Celia. Este prêmio é uma homenagem ao médico Salvador Antônio Hackmann Celia (1940 - 2009) reconhecido psiquiatra infantil, que dedicou parte da sua vida a estudar e promover ações de cuidado a bebês, crianças e famílias.

A premiação reger-se-á pelas regras abaixo:

Artigo 1 - O *Prêmio Salvador Celia* será concedido pela Secretaria Estadual da Saúde, através do Departamento de Ações em Saúde, como parte das comemorações que marcam a Semana Estadual do Bebê.

Artigo 2 - A premiação consistirá na concessão de título de reconhecimento público.

Artigo 3 - Este concurso é exclusivamente cultural, sem qualquer modalidade de pagamento aos participantes.

Artigo 4 - A 8ª Edição do Prêmio Salvador Celia terá como tema: Experiências de atenção e cuidado com a infância que transformam histórias de vida.

Para tal, foi considerada a afirmação de Salvador Celia: "...podemos obter uma compreensão inteligente do significado da própria existência neste mundo, a partir da própria experiência nele vivida" Guitfreind, Celso (org.) A Obra de Salvador Celia, Porto Alegre: Artmed, 2013, pg. 81

Artigo 5 – A 8ª edição do Prêmio Salvador Celia será na modalidade **Autobiografia**.

Autobiografia é um gênero literário em que o autor narra a história real de sua própria vida, geralmente escrita na primeira pessoa do singular. Trata-se de uma biografia escrita pela pessoa biografada em prosa ou verso, em uma narrativa real das vivências do indivíduo ou de várias pessoas, que podem conter relatos de memórias, experiências, fatos marcantes, conflitos, práticas, desafios, aprendizados, sentimentos, saberes e êxitos, dentre outros.

DO OBJETIVO

Artigo 6 - O Prêmio Salvador Celia visa promover a integração das Políticas de Atenção Primária à Saúde e Proteção Básica e reconhecer publicamente as práticas de Visitadores e Agentes Comunitários de Saúde dos territórios.

Artigo 7 – A modalidade servirá para que sejam criadas obras em formato de autobiografia, com o objetivo de contar histórias marcantes dos Visitadores e Agentes Comunitários de Saúde.

Artigo 8 – O texto biográfico deverá ser escrito em primeira pessoa do singular e produzido de forma a contextualizar o relato, explicitando quando, onde, e o que aconteceu, quem participou, como e por que aconteceu, além de quais os resultados e da percepção do autor. O material a ser inscrito deverá conter texto biográfico com no mínimo 3000 caracteres e, no máximo, 5000 (incluindo espaços), que narre vivências e experiências do autor.

Parágrafo Único – Anexadas ao texto, deverão ser enviadas, no mínimo uma e no máximo três imagens ilustrativas, podendo ser fotografia, desenho, pintura ou colagem. As imagens deverão ser representativas do momento abordado e deverão seguir as recomendações específicas da legislação referente à cessão de direitos de imagem. É obrigatória a assinatura dos termos de autorização de uso de imagem e de cessão de direitos autorais do material enviado. Os termos serão disponibilizados na página do Primeira Infância Melhor (PIM), junto à ficha de inscrição.

DA PARTICIPAÇÃO

Artigo 9 – Na modalidade serão aceitos apenas os formatos autobiografia.

Artigo 10 – A autoria da autobiografia deverá ser individual.

Parágrafo Único – Deverá ser enviado apenas uma ficha de inscrição para cada autobiografia.

Artigo 11 – É encargo dos responsáveis pela inscrição a averiguação sobre autorização para uso de imagens, ressaltando que o Prêmio Salvador Celia destina-se a conteúdos originais produzidos exclusivamente para esta premiação.

Parágrafo Único – As autorizações para uso de imagem das pessoas gravadas deverão ser preenchidas e permanecer em posse do candidato inscrito. O modelo de autorização para uso de imagem estará disponível no site do PIM, na página referente ao Prêmio Salvador Celia. As autorizações originais, referidas no caput deste artigo, deverão ficar arquivadas com os participantes pelo período de, no mínimo, 05 (cinco) anos.

Artigo 12 – É vedado:

- 1. O uso ou contratação de agências publicitárias ou produtoras;
- 2. Inscrever materiais que tenham participado ou tenham sido premiados em outros concursos ou festivais, no Brasil e/ou no exterior;
- Inscrever texto com conteúdo de cunho político-partidário ou de caráter ofensivo, discriminatório ou racista; com conteúdo sexual explícito; com sugestão subliminar para atividade ilegal; agressão a pessoas, animais e meio ambiente;
- 4. Inscrever trabalho produzido por outra pessoa.

DA PARTICIPAÇÃO/INSCRIÇÃO

Artigo 13 – Para participar da 8ª Edição do Prêmio Salvador Celia é necessário ser:

Visitador do PIM cadastrado e ativo no Sistema de Informações do PIM-SisPIM, em exercício de suas funções na data da inscrição, além da exigência de vínculo com famílias atendidas.

Visitador Programa Criança Feliz em município habilitado e cadastrado no CADSUAS.

Agente Comunitário de Saúde em exercício de suas funções, sob a supervisão do responsável pela equipe, na data da inscrição. A participação será homologada após avaliação da Coordenação Estadual da Atenção Básica.

Artigo 14 – As inscrições para concorrer ao Prêmio serão realizadas por meio da página do "Prêmio Salvador Celia" disponível no site do Primeira Infância Melhor (http://www.pim.saude.rs.gov.br/).

Artigo 15 – O período de inscrição será de 09 à 26 de agosto de 2018.

Artigo 16 – Para cada categoria profissional (Visitador ou Agente Comunitário de Saúde) haverá um Formulário de Inscrição.

Artigo 17 – A inscrição para participar do Prêmio, deverá ocorrer de forma individual. Cada participante poderá inscrever apenas 01 (uma) autobiografia.

Artigo 18 – Para efetivar a inscrição, o candidato deverá responder a todos os campos de preenchimento obrigatório, previstos na Ficha de Inscrição.

Parágrafo Único – As inscrições que apresentarem dados incorretos, incompletos ou inverídicos serão automaticamente desclassificadas.

Artigo 19 – O candidato enviará a autobiografia e imagem ilustrativa no momento do preenchimento do formulário de inscrição.

Parágrafo Único – A responsabilidade pelo envio correto da autobiografia é de cada participante.

Artigo 20 – O PIM/DAS/SES não se responsabiliza por eventuais erros de arquivos enviados.

Artigo 21 – Inexiste número máximo de inscrições por município.

DAS REGRAS PARA A AVALIAÇÃO

Artigo 22 – Para seleção das autobiografias premiadas serão observados os seguintes critérios:

- I Relevância da história (4 pontos)
- II Coerência/Adequação com o tema definido (3 pontos)
- III Qualidade linguística (2 pontos)
- IV Criatividade e originalidade (1 ponto)

DA PONTUAÇÃO

Artigo 23 – Os critérios acima listados serão avaliados e pontuados por uma banca profissional, totalizando até 10 pontos. A avaliação por critério poderá variar entre 0 (zero) pontos, para atendimento mínimo, até 4 (quatro) pontos, para atendimento máximo ao critério, resultando na nota final (soma da avaliação dos critérios) para cada texto.

Parágrafo Único – Em caso de empate, serão consideradas as maiores pontuações nos critérios I e II, para desempate.

DAS REGRAS PARA A CLASSIFICAÇÃO

Artigo 24 – Os trabalhos inscritos para a 8ª edição do Prêmio Salvador Celia, modalidade autobiografia, participarão de pré-seleção (primeira etapa classificatória), momento em que serão agrupados por Macrorregião de Saúde.

Parágrafo 1º: A primeira etapa classificatória contará com uma comissão interna, a ser designada pelo Departamento de Ações em Saúde e contará com representantes do Primeira Infância Melhor, Coordenação Estadual da Atenção Básica e Assessoria de Comunicação da Secretaria Estadual da Saúde.

Parágrafo 2º: Serão classificados na primeira etapa 21 autobiografias (3 por Macrorregião) de Visitadores do PIM/PCF e 21 autobiografias (3 por Macrorregião) de Agentes Comunitários de Saúde, totalizando 42 autobiografias com maior pontuação nos critérios (conforme artigo 22).

Artigo 25 – Os trabalhos classificados nesta fase (42 autobiografias sendo 21 PIM/PCF e 21 ESF) serão encaminhados para a segunda etapa classificatória deste concurso e poderão ser publicados no site do PIM e demais mídias.

Parágrafo 1º: A segunda etapa classificatória contará com uma Comissão Julgadora do Prêmio (CJP), a ser designada pelo Departamento de Ações em Saúde – DAS, da Secretaria Estadual da Saúde, através das coordenações do PIM e da Atenção Básica, e será composta por indicados das Secretarias de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos e um representante indicado pela família de Salvador Celia.

Parágrafo 2º: Esta comissão reunir-se-á, ordinariamente, em data anterior à premiação, para deliberar sobre o prêmio a ser concedido e também extraordinariamente, havendo necessidade.

Artigo 26 – Serão premiados 7 autobiografias (um por Macrorregião) de Visitadores do PIM/PCF e 7 (um por Macrorregião) de Agentes Comunitários de Saúde, totalizando 14 autobiografias com maior pontuação, seguindo os mesmos critérios descritos no Artigo 22. As autobiografias com maior pontuação serão consideradas as vencedoras do concurso.

Artigo 27 – Os trabalhos vencedores, num total de 14 (quatorze) autobiografias, sendo 7 (sete) do PIM/PCF e 7 (sete) da ESF, serão publicados no site do PIM. Todos os trabalhos inscritos poderão ser editados, publicados e exibidos pelo PIM em suas mídias, incluindo *hotsite* e publicação comemorativa dos 15 anos do PIM e outros.

DAS REGRAS PARA PREMIAÇÃO

Artigo 28 – Caberá à Comissão Julgadora do Prêmio (CJP) escolher entre os classificados na pré-seleção, 14 autobiografias, os quais serão premiados de acordo com os critérios estabelecidos no Artigo 22, por ocasião da Semana Estadual do Bebê, em novembro de 2018.

Artigo 29 – As decisões da CJP serão tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 30 – As decisões da CJP não serão suscetíveis a impugnações ou recursos.

Artigo 31 – Os trabalhos da CJP serão considerados honoríficos, não ensejando qualquer forma ou espécie de remuneração.

Artigo 32 – Serão 7 (sete) os premiados na categoria PIM/PCF e 7 (sete) na categoria ESF, sendo um para cada Macrorregião de Saúde do Estado.

DA PREMIAÇÃO

Artigo 33 – Os 14 (quatorze) representantes/responsáveis pelas atividades premiadas, além do reconhecimento público, receberão troféus e certificação em solenidade especial.

Artigo 34 – O premiado com maior pontuação na categoria PIM/PCF e o premiado com maior pontuação na categoria ESF também receberão como premiação uma viagem para conhecer programa de visitação domiciliar em outro estado brasileiro como experiência de enriquecimento profissional.

Artigo 35 – Para a viagem, serão programadas atividades locais como observação de métodos de trabalho em visita domiciliar, conversa com equipes técnicas e troca de experiências com o objetivo de ampliar conhecimentos e proporcionar aperfeiçoamento técnico e profissional ao(à) Visitador(a)/ACS.

Artigo 36 – A definição do destino da viagem será realizada pela coordenação estadual do Primeira Infância Melhor (PIM) entre programas de visitação domiciliar de prática exitosa.

Artigo 37 – A viagem será realizada entre os meses de janeiro e junho de 2019 com definição de data a critério da coordenação estadual do Primeira Infância Melhor (PIM).

Artigo 38 – O(a) Visitador(a)/ACS não terá direito a acompanhante.

Artigo 39 – O(a) Visitador(a)/ACS premiado(a) receberá os bilhetes das passagens aéreas e 3 (três) diárias referentes a custeio de hospedagem, traslado e alimentação.

Artigo 40 – Cada premiação será custeada pelo programa Primeira Infância Melhor (PIM) e terá valor total de até R\$3.500,00 incluindo passagens e diárias.

Artigo 41 – Gastos adicionais da viagem são de responsabilidade do(a) Visitador(a)/ACS premiado(a).

Artigo 42 – Após a realização da viagem, o(a) Visitador(a)/ACS premiado(a) deverá realizar prestação de contas e envio de relatório de viagem.

Artigo 43 – Em caso de empate na maior pontuação, serão consideradas as maiores pontuações nos critérios I e II para desempate. Caso o empate persista, a Comissão Julgadora do Prêmio votará o trabalho vencedor e será premiado o trabalho que ganhar em maioria simples de votos.

Artigo 44 – A premiação é pessoal e intransferível e não pode ser convertida em dinheiro.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45 – As autobiografias e imagens participantes do concurso, mesmo não figurando entre os premiados pela Secretaria Estadual da Saúde, poderão ser replicados pela SES e pelos demais municípios que desenvolvem o PIM/PCF e a ESF nas 7 (sete) Macrorregiões de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul. A inscrição ao Prêmio Salvador Celia implicará também na autorização à Secretaria Estadual da Saúde para uso do material enviado.

Artigo 46 – Os Visitadores e os Agentes premiados serão comunicados, a partir de novembro de 2018, por meio de contato telefônico e/ou e-mail, conforme dados constantes na ficha de inscrição. Caso o contato não seja respondido até 10 (dez) dias úteis antes da premiação, o candidato será desclassificado e o prêmio entregue ao candidato classificado na ordem subsequente.

Artigo 47 – A inscrição implicará, por parte do concorrente, na aceitação dos termos do presente edital.

Artigo 48 – Os casos omissos, não previstos neste edital, serão resolvidos pela Comissão Julgadora do Prêmio.